



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho - LTCAT ou Laudos de Avaliações Periciais - LAP, em todos os órgãos e unidades administrativas vinculados à Prefeitura Municipal de Formoso (MG), de acordo com a legislação municipal, bem como para promover o envio destes eventos ao sistema e-Social, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive de natureza estatutária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Casa Civil.
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho -

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



LTCAT ou Laudos de Avaliações Periciais - LAP, em todos os órgãos e unidades administrativas vinculados à Prefeitura Municipal de Formoso (MG), de acordo com a legislação municipal, bem como para promover o envio destes eventos ao sistema e-Social, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive de natureza estatutária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Casa Civil, qualificados como **serviços na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
001	Prestação de serviços especializados na elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho (LTCAT) ou Laudos de Avaliações Periciais (LAP), com a finalidade de comprovar a exposição de servidores a agentes nocivos que possam comprometer sua saúde ou integridade física, abrangendo todas as unidades administrativas e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Formoso/MG, bem como o devido envio das informações ao e-Social, em estrita conformidade com a legislação vigente, normas regulamentadoras e disposições de natureza estatutária aplicáveis. A Administração Pública Municipal conta atualmente com aproximadamente 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores, entre efetivos e contratados, distribuídos em 08 (oito) departamentos e cerca de 50 (cinquenta) ambientes de trabalho a serem avaliados, número este que poderá sofrer variações durante a execução contratual.	Unidade	1	R\$ 90.384,00

1.2. A contratação abrangerá a elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho (LTCAT) ou Laudos de Avaliações Periciais (LAP) em todos os órgãos e unidades administrativas vinculados à Prefeitura Municipal de Formoso/MG, bem como a transmissão obrigatória dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social, conforme previsto na legislação vigente, normas regulamentadoras e exigências estatutárias.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a conformidade com as NRs aplicáveis, Portaria MTE nº 3.214/1978, Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS nº 77/2015, assegurando a qualidade, a clareza e a precisão dos laudos técnicos, com a utilização de metodologias reconhecidas, equipamentos devidamente calibrados e análises laboratoriais quando necessárias.

1.4. Os laudos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes e necessidades da Prefeitura Municipal de Formoso/MG, contendo identificação dos setores, funções, agentes nocivos, riscos ocupacionais e respectivas medidas de prevenção, além do enquadramento legal quanto à insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, quando couber, com fundamentação legal e conclusões técnicas devidamente assinadas por Médico do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho.



1.5. A empresa contratada será responsável pela correta alimentação e transmissão ao e-Social dos eventos de SST obrigatórios para o 4º grupo de entes públicos, a saber:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO e exames complementares);
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

1.6. Os serviços deverão incluir a atualização cadastral dos servidores no sistema, com a indicação da existência ou ausência de agentes nocivos por cargo e secretaria, bem como o registro do percentual de exposição aos agentes, assegurando a continuidade da apuração e repasse da alíquota FAE (Fundo de Aposentadoria Especial) à Receita Federal, por meio da DCTF Web.

1.7. O escopo dos serviços compreenderá:

- a)** Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;
- b)** Identificação do setor, da função e da atividade;
- c)** Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- d)** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015;
- e)** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g)** A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h)** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;
- i.)** Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j)** Localização das possíveis fontes geradoras;
- k)** Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- l)** Descrição das medidas de controle existentes;
- m)** Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho.



1.8. A Prefeitura Municipal de Formoso/MG possui aproximadamente 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores, entre efetivos e contratados, distribuídos em 08 (oito) departamentos e cerca de 50 (cinquenta) ambientes de trabalho a serem avaliados, podendo haver variações ao longo da execução contratual.

1.9. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com as necessidades de cada órgão ou unidade administrativa, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento rigoroso do cronograma de elaboração dos laudos e transmissão dos eventos ao e-Social, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.10. Os laudos e informações transmitidas deverão ser entregues em perfeitas condições de consistência e validade técnica, livres de erros, omissões ou falhas que comprometam sua utilização e efeitos jurídicos. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá realizar a devida correção sem ônus para a Administração Pública.

1.11. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, possuindo equipe especializada composta por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitados, bem como infraestrutura adequada para medições, análises e registros, em conformidade com as exigências legais.

1.12. Antes da validação final, a contratada deverá apresentar os laudos técnicos elaborados e demonstrar a conformidade das informações a serem transmitidas ao e-Social, possibilitando a análise e aprovação prévia pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os padrões e obrigações exigidos.

1.13. As despesas com deslocamento, transporte, equipamentos de medição, análises laboratoriais e quaisquer outros custos necessários à execução integral dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.14. O preço proposto deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

1.15. Os laudos deverão apresentar elevado padrão técnico, revisados, com fundamentação legal adequada, assinados por profissionais habilitados e emitidos em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir a segurança jurídica da Administração Pública e a proteção da saúde dos servidores, atendendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da **Nota de Empenho** ou da **Ordem de Serviço (O.S.)**, devendo os serviços serem iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos da O.S. mencionada, iniciando o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias úteis.



2.2. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante, sempre no Município de Formoso (MG), na forma definida em Contrato ou na Ordem de Serviço, pelo preço registrado no Contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega.

2.3. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Contratante após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00 hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Se aplicável ao objeto contratado, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o



Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada para a elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho (LTCAT) ou Laudos de Avaliações Periciais (LAP), com o devido envio das informações ao e-Social, configurando-se como medida indispensável para a Administração Pública Municipal de Formoso/MG. Tal demanda decorre da obrigatoriedade legal de manter registros atualizados sobre as condições ambientais de trabalho, de modo a assegurar a saúde e segurança dos servidores públicos municipais, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras e a legislação vigente, inclusive de natureza estatutária. A complexidade técnica exigida nesses laudos, bem como a necessidade de padronização e confiabilidade das informações, demanda a atuação de profissionais especializados e devidamente capacitados. É importante destacar que o e-Social, ao englobar os órgãos públicos no 4º grupo de obrigatoriedade, impõe às administrações municipais o envio tempestivo e correto dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Entre estes, destacam-se: o S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), o S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), que registram, respectivamente, a ocorrência de acidentes, o acompanhamento da saúde ocupacional e a exposição dos servidores a



agentes nocivos. A ausência de tais registros no sistema acarreta descumprimento legal, com possíveis penalidades e autuações administrativas, além de fragilizar a política de prevenção em saúde ocupacional. Outro ponto essencial é que os estudos técnicos devem indicar, por cargo e por secretaria, a presença ou ausência de agentes nocivos, garantindo que os dados sobre o percentual de exposição estejam devidamente atualizados no cadastro do vínculo de cada servidor. Essa atualização é imprescindível para a correta apuração da alíquota do Fundo de Aposentadoria Especial (FAE), cujo repasse é realizado via DCTF Web à Receita Federal. Caso tais informações não sejam transmitidas corretamente, o município poderá sofrer inconsistências tributárias, autuações fiscais e prejuízos financeiros relevantes, comprometendo a regularidade de sua situação perante os órgãos de controle. A não realização da contratação pode trazer prejuízos ainda maiores, não apenas no campo financeiro, mas também no que se refere à saúde e integridade física dos servidores públicos municipais. Sem a elaboração dos laudos e o envio das informações, a Prefeitura deixaria de identificar situações de risco, aumentando a probabilidade de acidentes de trabalho, adoecimento ocupacional e afastamentos previdenciários. Tais ocorrências repercutem diretamente na queda da produtividade dos serviços públicos, na sobrecarga de equipes reduzidas e no aumento dos custos com indenizações, afastamentos e tratamentos de saúde. Diante do exposto, a contratação em questão justifica-se como medida necessária, estratégica e urgente para assegurar a conformidade legal da Prefeitura Municipal de Formoso/MG junto ao e-Social, proteger a saúde e segurança dos servidores, evitar autuações e prejuízos fiscais e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de providência alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e, sobretudo, da proteção ao servidor, que é o bem mais valioso para a efetiva prestação de serviços à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada e possuir comprovada experiência em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), devendo dispor de equipe técnica multidisciplinar composta por engenheiros e médicos do trabalho ou outros profissionais legalmente habilitados, conforme exigências das normas regulamentadoras aplicáveis. Entre os requisitos mínimos, destacam-se: elaboração e emissão de LTCAT e LAP abrangendo todos os cargos e funções existentes no Município; identificação detalhada da presença ou ausência de agentes nocivos em cada ambiente de trabalho; elaboração de relatórios técnicos conclusivos por cargo e por secretaria; atualização periódica das informações em conformidade com a legislação vigente; integração dos dados com o sistema do e-Social, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240; e fornecimento de suporte técnico durante todo o período contratual. Adicionalmente, os laudos deverão ser elaborados em observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, às disposições da legislação previdenciária e às regras tributárias vinculadas ao FAE. Tais requisitos



asseguram que a contratação atenderá integralmente às demandas legais, administrativas e de proteção ao servidor público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para realizar a elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho (LTCAT) ou Laudos de Avaliações Periciais (LAP), abrangendo todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura de Formoso/MG, com a obrigação adicional de envio dos eventos pertinentes ao e-Social. A medida assegurará a correta identificação de agentes nocivos, a atualização dos percentuais de exposição de servidores, a adequada apuração da alíquota do Fundo de Aposentadoria Especial (FAE) e a redução de riscos ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive de natureza estatutária. A contratação visa garantir eficiência, economicidade e padronização na gestão pública, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas. Considerando a natureza e o ciclo de vida dos serviços a serem contratados, não se aplicam ao objeto licitado eventuais arranjos inovadores relacionados à economia circular.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e emissão de Laudos Técnicos das Condições de Trabalho (LTCAT) ou Laudos de Avaliações Periciais (LAP) e envio dos eventos ao e-Social, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO



- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).
- 9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).



9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



✓ Forma de pagamento

13

10.18. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 03 (três) vezes, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

✓ Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ Qualificação Técnica



11.9. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratual mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro e regularidade profissional** - Comprovação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Medicina do Trabalho (CRM/AMT), conforme aplicável, compatível com o objeto da contratação.
- b) **Comprovação de Responsabilidade Técnica** - Indicação formal de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe correspondente (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), que será o responsável técnico pela execução dos serviços. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida em nome do profissional indicado, vinculada ao objeto da contratação.
- c) **Atestados de capacidade técnica** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, especialmente no que se refere à elaboração de LTCAT, LAP e/ou laudos ocupacionais similares, bem como o envio de informações ao e-Social. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de classe competente, quando aplicável.
- d) **Equipe técnica** - Comprovação de que a empresa dispõe de equipe multidisciplinar mínima, composta por:
 - I) **Engenheiro de Segurança do Trabalho** regularmente inscrito no CREA;
 - II) **Médico do Trabalho** regularmente inscrito no CRM;
 - III) Demais profissionais de apoio, quando necessários à execução dos serviços, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis.
- e) **Infraestrutura e sistemas** - Declaração da empresa atestando possuir infraestrutura adequada, recursos tecnológicos e sistemas informatizados compatíveis com as exigências legais e operacionais para emissão dos laudos e integração das informações junto ao **e-Social**, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a **R\$ 90.384,00 (noventa mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



12.3. Para a determinação do valor estimado do presente processo licitatório, adotou-se como parâmetro a composição de custos unitários, considerando valores iguais ou inferiores à mediana do item correspondente. A pesquisa foi realizada com base em contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da coleta de preços, sendo utilizado, de forma cumulativa, o método composto que incluiu o levantamento de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 – Ficha: 00063; Fonte: 1.500.000.0000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.



15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 62° da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)